



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.012.10.2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3)**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUÍS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO**, RF 10042, eleito para o cargo, biênio 2026-2028, conforme Ata de Julgamento nº 12605860/2025 da 157ª Sessão Plenária Administrativa, realizada em 3 de dezembro de 2025, e Termo de Posse lavrado em 2 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)**, com sede na Rua Acre, 80, Centro, CEP: 20081-000, Rio de Janeiro/SP, inscrito no CNPJ sob nº 32.243.347/0001-51, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de estabelecer procedimentos para o compartilhamento de conhecimentos técnicos, boas práticas e acesso às funcionalidades desenvolvidas no Projeto "Fábrica de Cálculos", tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0010766-41.2026.4.03.8000 e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Federal nº 11.531/2023](#) e da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#), mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente acordo de cooperação técnica (ACT) é o compartilhamento de conhecimentos técnicos e boas práticas e a concessão de acesso às funcionalidades desenvolvidas no Projeto Fábrica de Cálculos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I), tendo por foco a expansão modular do sistema pela incorporação de novas calculadoras específicas, a serem desenvolvidas pelo TRF2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente acordo de cooperação técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- m) observar, na execução do objeto do acordo e nas relações dele decorrentes, o Código de Conduta da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, disponível em https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe **TRF3**:

- a) atuar como órgão processante do acordo de cooperação técnica, promovendo a publicação de extratos no DOU, quando cabível, e instruir, processar e dar publicidade a aditivos e apostilas;
- b) conceder acesso controlado ao repositório de documentação e APIs da "Fábrica de Cálculos" aos profissionais formalmente designados pelo TRF2 e orientá-los quanto aos requisitos para integração de novos códigos ao repositório;
- c) atuar, através de suas unidades técnicas, como autoridade homologadora, avaliando, a seu exclusivo critério, os requisitos de qualidade, arquitetura e segurança tecnológica, bem como a oportunidade, conveniência e adequação das novas calculadoras antes de realizar a fusão (*merge*) de novos módulos ao repositório principal;
- d) auditar, a qualquer tempo, o uso do código-fonte, podendo suspender o acesso imediatamente em caso de risco ou violação das normas pactuadas;
- e) disponibilizar ambiente tecnológico apartado (*staging*/homologação) para que a equipe do TRF2 realize os testes integrados das novas calculadoras antes da submissão formal para homologação;
- f) notificar previamente o TRF2 sobre atualizações estruturais ou evolutivas promovidas no código-fonte principal (*core*) ou nas APIs centrais da "Fábrica de Cálculos" que possam impactar a compatibilidade ou o funcionamento das calculadoras desenvolvidas.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe **TRF2**:

- a) preservar a marca e o nome "Fábrica de Cálculos" em todas as frentes;
- b) encaminhar ao TRF3 quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema;
- c) seguir as orientações da equipe do TRF3 quanto aos requisitos para integração de novos códigos ao repositório;
- d) zelar pelo uso adequado dos códigos-fonte e quaisquer outros dados ou informações compartilhadas, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar o que lhe for disponibilizado exclusivamente para desenvolvimento, manutenção e suporte do software objeto deste ACT, sendo vedado seu reuso, adaptação ou modificação em outros projetos, restringindo o acesso a profissionais expressamente autorizados, com mecanismos de rastreabilidade e registro de alterações;
- e) assegurar que empresas terceirizadas assinem termos de confidencialidade e adesão às condições deste ACT, respondendo solidariamente por eventuais violações;
- f) codificar as novas calculadoras de forma modular (em ambiente apartado ou ramificações secundárias), respeitando os parâmetros de segurança tecnológica da Justiça Federal;
- g) colaborar com eventuais auditorias do TRF3, suspendendo qualquer atividade que possa dificultar a conservação ou afetar a integridade de registros úteis à análise de conformidade;
- h) apurar eventual uso indevido, com vistas à eventual responsabilização civil, administrativa e criminal;
- i) informar o TRF3 a respeito de qualquer fato relevante que afete o objeto do acordo;
- j) responsabilizar-se por quaisquer infrações cometidas;
- k) quando do encerramento, em quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Décima, emitir termo de certificação formal comprovando a eliminação de todas as cópias do código sob sua guarda ou de suas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

5.1.1. Os partícipes encaminharão cópia do ato formal de designação ao(s) copartícipe(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, acompanhada de dados para contato (endereço, telefone e endereço eletrônico).

5.2. Competirá aos responsáveis pelo acompanhamento, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelos respectivos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

- a) a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações;
- b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) elaborar o relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria;
- d) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação do ajuste.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao(s) outro(s) partícipe(s), no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, observado o disposto no subitem 5.1.1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.2. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, incluídas eventuais prorrogações do prazo de vigência;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas

seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do acordo de cooperação técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **TRF3**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

12.2. Os partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, de seus anexos e dos eventuais termos aditivos, no mesmo prazo do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste acordo de cooperação técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

17.1. O código-fonte é licenciado sob a modalidade CC BY-NC-ND (Atribuição - NãoComercial - SemDerivações), vedados, portanto, o uso comercial e a criação de obras derivadas pelo TRF2 e eventuais contratadas.

17.1.1. A concessão de acesso ao código-fonte não altera sua titularidade, que permanece do TRF3, ficando terminantemente vedadas qualquer forma de exploração comercial ou a reutilização da estrutura lógica em projetos alheios a este ACT.

17.2. Os direitos intelectuais gerados conjuntamente na execução deste acordo se sujeitarão às regras da legislação específica e serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

17.3. Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes.

17.4. O uso da propriedade intelectual individual ou conjunta dos partícipes não é passível de cessão, transferência ou exploração por terceiros privados. Excepciona-se desta vedação a disponibilização, integração e compartilhamento do sistema e de seus novos módulos/calculadoras no âmbito da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-br) e aos órgãos do Poder Judiciário, em cumprimento à estratégia de nacionalização da ferramenta alinhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

17.5. Não constitui objeto do presente acordo a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas, cabendo aos partícipes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste acordo ou projetos, desde que classificadas como tal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, **Desembargador Federal**, em 02/10/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 05/10/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13337316** e o código CRC **960871F9**.